



LEI N°278/02, de 30 de Dezembro de 2002.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências."

O Prefeito do município de Campinorte, Estado de Goiás, através da presente, envia aos Senhores Vereadores Municipais, Projeto de Lei para apreciação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Campinorte, Estado de Goiás, **relativo ao Exercício Financeiro de 2003**, as diretrizes gerais que se trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta Lei tem a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único - O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando -se, neste, as seguintes medidas:

I - Incremento da arrecadação

- Aumento real da arrecadação tributária;
- recebimento da dívida ativa tributária;

II- Controle de despesas

- Redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.



Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal
- II - O Orçamento de seguridade social.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária, que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

Parágrafo único - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aqueles destinados ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de Pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público.

PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO - São os que objetiva melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA - São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Setor Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores de uso da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETO DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras:

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art. 8º - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Executivos e Legislativos e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11º - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas Públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12º - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13º - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Na Lei Orçamentária anual para 2003, a discriminação de despesa, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS

P

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 15º – A Secretaria Municipal da Administração, publicará, junto à Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16º – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Das receitas obedecendo aos dispositivos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Da natureza de despesa para cada órgão;

III – Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo único – As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projeto de crédito adicional, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste Artigo.

Art. 17º – Constará no Projeto de Lei Orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinente.

Art. 18º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19º – No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 4º Alínea b, estabelece critérios e formas de limitação dos empenhos do poder Legislativo e Executivo, na ordem que demonstramos abaixo:

- a)– Limitação dos gastos com investimentos em infra-estrutura.
- b)– Limitação dos gastos com contratação de pessoal para serviços terceirizados, exceto os necessários para o bom funcionamento da máquina administrativa.



- c)– Limitação dos repasses ao poder legislativo, de acordo com parágrafo 3º do Art. 9º da Lei 101/2000.
- d)– Limitação dos empenhos de compras e serviços de fornecedores.

Parágrafo primeiro – No caso do poder legislativo não promover no Prazo estabelecido a limitação de seus empenhos, o poder executivo limitará os valores financeiros destinados ao repasse do percentual destinada ao Legislativo, segundo critérios estabelecidos no caput.

Parágrafo segundo – As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos a folha de pagamento do mês de maio de 2002, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º – Considera-se como receita corrente líquido o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21º – As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a)– Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b)– Transferências da União, Estados, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
 - c)– Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo único– Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes á cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22º – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.



Art. 23º – Todas receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, *inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do sistema informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.*

Art. 24º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25º – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, *observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.*

Art. 26º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2003, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 28º – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária anual não ter sido devolvido para sancção até 31 de dezembro de 2002, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada. Podendo o Sr. Prefeito Municipal promulgar no primeiro dia útil do ano de acordo com art. 35 parágrafo II e III da Constituição Federal.

Art. 29º – No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2002.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 2002 utilizando, para tanto, a variação da **ufir**. No período compreendido entre o mês de julho e dezembro/2002.



§ 2º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3º - No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no § 1º deste Artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado abrir na vigência deste orçamento os créditos suplementares que se fazem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º, dos Itens I,II,III e IV, parágrafos I,II,III,IV do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei para atender a insuficiência das dotações Orçamentarias dos órgãos da Administração.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE aos, trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. (30.12.2002).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito Municipal
ADM.: 2001/2004



ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2003.

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2003:

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS:

Garantir a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

Alocar recursos para construção ou adaptação da sede própria da Câmara Municipal.



- a) Aquisição de Moveis e Equipamentos
- b) Aquisição de Imóveis

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção da câmara
- b) Contribuições para UVG
- c) Contribuições Patronais

CONSTRUÇÃO

- a) Construção prédio da Câmara

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS:



Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de Administração Municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

MANUTENÇÃO

- a) Atividades Judiciais em Geral
- b) Sentenças Judiciais

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:

Promover a modernização e transparéncia na administração pública com objetivo de valorizar os servidores a aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridade relativas a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria e condições das ações físicas dos prédios públicos.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Incentivar avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o servidor no desempenho de suas funções.



Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

a) - GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO

- a) aquisição de Moveis e Equipamentos

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção do Gabinete do Prefeito

b) SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

AQUISIÇÃO

- 1) Aquisições móveis e equipamentos
2) Aquisições de Imóveis

MANUTENÇÃO

- a) Recepções, Festividades Cívica e Comemorações
b) Manutenção das Atividades Administrativas em Geral

c) - SECRETARIA DE FINANÇAS

GOVERNO DE
CAMPINORTE
UNIÃO E PROGRESSO
ADM.: 2001/2004

AQUISIÇÕES

- a) Aquisições de Moveis e Equipamentos

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção da secretaria de Finanças
b) Manutenção do Departamento Jurídico Ligado ao Município
c) Manutenção dos serviços de Contabilidade

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES GERAIS

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, com vistas à manutenção da ordem pública.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhoria das condições físicas da cadeia pública.

Implementar as ações através de convênio a unidade Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e Instalações do Quartel da Polícia Militar com sede no Município.

- a) Aquisições de linha telefônica
- b) Aquisições de móveis e equipamentos para secretaria e postos policiais

AQUISIÇÃO

- a) Aquisição de Moveis e Equipamentos
- b) Aquisição de Veículos

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção da J S M,
- b) Manutenção da Segurança Pública
- c) Manutenção Cadeia Pública e Destacamento Policial

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIÃO E PROGRESSO

ADM.: 2001/2004

DIRETRIZES GERAIS:

Viabilizar as ações na área que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de proteção à população carente.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venha ser aproveitados nas atividades sociais do Município.



Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Implementar o Programa de Núcleo de Núcleo de Proteção à Família, através de convenio com a união.

Incrementar as ações de caráter Assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

Apoio as ações com aquisições de materiais de Construção, cesta Básica, Transporte, ajuda Financeira, Exames Complementares RX, Medicamentos, Despesas de Cartórios para Casamento pessoas carentes.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programa de segurança, higiene e medicina do trabalho.

GOVERNO DE

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Implantar a distribuição de cestas básicas as famílias carentes do Município.

I. CONSTRUÇÃO

- a) Construção de casas populares
- b) Construção Centros Sociais para Cursos

AQUISIÇÃO

- a) Aquisição de Equipamentos para Conselho Tutelar
- b) Aquisição de veiculo para Assistência e Conselho

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção da Secretaria de Assistência e Previdência
- b) Manutenção do Conselho Tutelar
- c) Parcelamento da Dívida junto ao INSS
- d) Encargos com o PASEP sobre o FPM E Renda Locais
- e) Pagamento Contribuições ao INSS na qualidade de Emp.

SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS:



Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atendem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

Adequar o Orçamento do município com destinação de 9% (nove por cento) dos impostos para manutenção da saúde.

I. CONSTRUÇÃO

- a) Construção Posto de Saúde Assentamento Iracema
- b) Construção Posto de Saúde Parque das Nações
- c) Construção de Fossas Asseptéticos
- d) Construção e Ampliação do Sistema de Coleção de Lixo Aterro Sanitário
- e) Drenagens de Água Pluviais



MANUTENÇÃO

- a) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários
- f) Contribuições Patronais
- g) Manutenção da Secretaria de Saúde
- h) Atendimento Ambulatorial Emergência e Hospitalar

AQUISIÇÃO

- a) Aquisição de Equipamentos para Hospital
- b) Aquisição de Veículo
- c) Aquisições de Cadeiras de Roda
- d) Aquisições de Móveis para UTI

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementação do ensino obrigatório do 1º grau (Ensino Fundamental) visando corrigir o déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implementar o Programa de Transporte Escolar, cobrindo todas localidades do município.

Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Fundamental.



Implementar o Programa Pró-Formação, visando qualificar e modernizar os professores da rede municipal.

Implantar Programa de Renda Mínima, com objetivo de dar atenção as famílias com filhos na escola.

Criar Programa de "Saúde Bucal de mãos dadas com a Educação", nas escolas públicas municipais.

Criação e Implantação do Programa Escola de Dança, Música e Integração Social, com a finalidade de oferecer formação artística e cultura aos alunos da rede municipal, como forma para resgatar a auto estima e ao mesmo tempo ajudar a abrir novas perspectivas de vida e trabalho as crianças.

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas as *atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.*

Promoção e aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialidades da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender as necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover a assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização de educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportivas junto às unidades escolares.

Dar oportunidade às obras de construção, ampliação reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando as condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato etc.



Incrementar ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de primeiro grau, no sentido de atender convênio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Implementar o Conselho de Alimentação Escolar, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar-se às crianças carentes de alimentação.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares,

Criação do Programa Bolsa – Universitária para os municípios de baixa renda.

GOVERNO DE
 Criação de Lei específica para elaboração do Orçamento do Fundef.

Criação e implantação de escola para crianças deficientes e de dificuldade de aprendizado, com profissionais especializados.

CONSTRUÇÃO

- a) Construção Centro de Multiplo Uso
 b) Construção de Escola Profissionalizante
 c) Construção de Predio para Biblioteca
 d) Construção de Centro de Convênios
 e) Construção de Parque Ecologico
 f) Construção de Quadras Esportivas, sede
 g) Construção de Quadra Aberta em Caçulandia
 h) Construção de Quadra Coberta em Colinaçu
 i) Construção de Quadra Coberta em Jeruzalem
 j) Construção de Campos de Futebol
 l) Construção de Estádio Municipal
 m) Construção de Estádio de Colinaçu
 n) Construção do Estádio de Jeruzalem
 o) Construção da Pista de Motocross

REFORMAS

- a) Reforma de todas as Escolas Municipais
 b) Reforma e Ampliação de Estadio



MANUTENÇÃO

- a) Manutenção do Ensino Pre-Escolar
- b) Contribuições Patronal
- c) Contribuições ao FUNDEF
- d) Manutenção do Ensino Fundamental
- e) Manutenção da biblioteca Municipal
- f) Manutenção do Fundef
- g) Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer

AQUISIÇÕES

- a) Aquisições de Moveis para Escolas
- b) Aquisição de veículos para Escolas
- c) Aquisição de equipamentos para Informática
- d) Aquisição de Imóveis
- e) Aquisição de Equipamentos para Fanfarra

HABITAÇÃO E URBANISMO

Diretrizes Gerais:

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de renda.

Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como, limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verde.





CONSTRUÇÃO

- a) Construção de Piscina
- b) Construção do centro de Apoio aos Carroceiros
- c) Construção do Aterro Sanitário
- d) Construção de Meio - Fios, Passerela, Sargetas e Galerias Pluviais
- e) Construção da Lavanderia Pública
- f) Construção de Pavimentação de Vias urbanas
- g) Construção de Quadra aberta no Clube do Lago
- h) Construção e Ampliação da Rede Energia Eletrica Rural
- i) Construção de Praças
- j) Construção de Parque das Nações

REFORMA

- a) Reforma e Ampliação de Chale do Clube
- b) Reforma e Ampliação do Clube social no Lago
- c) Reforma e Ampliação do Clube em Colinaçu
- d) Ampliação da Rede de Energia Eletrica urbana

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção dos Serviços Urbanos
- b) Manutenção dos serviços de limpeza publica
- c) Manutenção do Cemitério Público Municipal
- d) Manutenção da Rede de Iluminação Publica
- e) Manutenção de Praças, Parques e Jardins e Arborização

AQUISIÇÃO

- a) Aquisição de Caminhão para Limpeza

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ampliação as ações voltadas ao combate as erosões, desmatamentos, e queimada para um melhor conservação do meio ambiente.

CONSTRUÇÃO

- a) Construção de Poços Artesianos
- b) Construção e Recuperação de Barragens
- c) Recuperação de Erosão

MANUTENÇÃO



a) Manutenção do Meio Ambiente

AQUISIÇÃO

a) Aquisição de Barcos

AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS:

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a AGENCIA RURAL, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhorar integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Execução do programa PRONAF, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores;

Implementar o Conselho Municipal de Agricultura, precedido de estudo das ações consultivas e fiscalizadoras, no sentido de apoiar o pequeno produtor agrícola.

Criar Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor de alimentos, de base familiar e com baixa renda, incentivando as mini agroindústrias. Incentivar a produção caseira de alimentos.

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizando através da AGENCIARURAL a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo;

Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem a fim de ampliar a produção agrícola, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismo que facilitem a comercialização básica e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.



CONSTRUÇÃO-

- a) Construção da Feira comunitária
- b) construção de tendas para eventos
- c) Ampliação e Reforma de Feira Comunitária

AQUISIÇÃO

- a) Aquisição Maquinas Implementos para formação do Patrimonio

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção de Convênios com Agencia Rural

GOVERNO DE **CAMPINORTE** COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

ADM.: 2001/2004

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

CONSTRUÇÃO

- a) Construção Posto Telefônico de Acoçulandia
- b) Construção Posto Telefônico Assentamento Iracema

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção dos Serviços de Correios,
- b) Manutenção dos Serviços de Postos Telefônico
- c) Implantação de Radio Comunitária
- d) Estação de Retransmissão de TV



AQUISIÇÃO

- a) aquisição de Moveis e Equipamentos

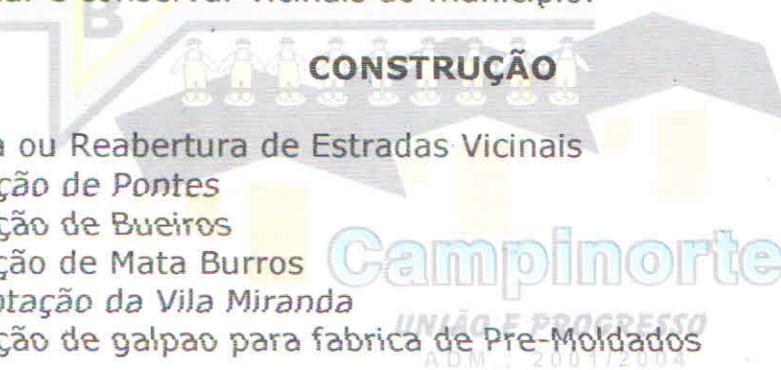
TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

GOVERNO DE
Ampliar e conservar vicinais do município.



- a) Abertura ou Reabertura de Estradas Vicinais
- b) Construção de Pontes
- c) Construção de Bueiros
- d) Construção de Mata Burros
- e) Pavimentação da Vila Miranda
- f) Construção de galpão para fabrica de Pre-Moldados

MANUTENÇÃO

- a) Manutenção do D M E R

AQUISIÇÕES

- a) Aquisição de veículos e Maquinas
- b) Aquisição de Equipamentos e Moveis
- c) Aquisição de Trator de Esteira
- d) Aquisição de Trator
- e) Aquisição de Retro Escavadeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, (30.12.2002).

VALDIVINO BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal